



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13710.001167/94-03  
Recurso nº. : 10.223  
Matéria: : IRPF - EX.: 1994  
Recorrente : RAPHAEL TARCITANO  
Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ  
Sessão de : 12 DE DEZEMBRO DE 1997  
Acórdão nº. : 102-42.567

IRPF - ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA POR MOLÉSTIA GRAVE -  
Não comprovada a moléstia grave após exame pericial por junta médica  
especializada, não cabe a isenção pleiteada e em consequência a  
restituição requerida.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto  
por RAPHAEL TARCITANO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de  
Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos  
do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
ANTONIO DE FREITAS DUTRA  
PRESIDENTE

  
FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN,  
JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA, JOSÉ CLÓVIS ALVES, CLÁUDIA BRITO LEAL IVO  
e SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO. Ausente, justificadamente, a Conselheira  
MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13710.001167/94-03  
Acórdão nº. : 102-42.567  
Recurso nº. : 10.223  
Recorrente : RAPHAEL TARCITANO

**RELATÓRIO**

RAPHAEL TARCITANO, devidamente qualificado nos autos, recorre ao Colegiado pleiteando que fora reconhecida doença incapacitante que o isentaria de tributação de imposto de renda e pleiteando a restituição do que foi retido na fonte pagadora em impugnação ao Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro, cuja decisão que foi desfavorável.

Após a perícia requerida desde a primeira instância, retornam os autos ao Colegiado, tendo sido anexado às fls. 249, o parecer clínico da ilustre Junta Médica da DAMF/RJ.

Este é o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13710.001167/94-03

Acórdão nº. : 102-42.567

**VOTO**

Conselheiro FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI, Relator

Conheceu-se do recurso voluntário por preencher os requisitos de Lei.

Após os incidentes processuais relatados, retornaram os autos a esta Câmara.

Como exposto, assim pronunciou-se a ilustre Junta Médica, após perícia requerida pelo contribuinte:

“Atendendo ao encaminhamento de fls. 248, a Junta Médica da DAMF/RJ, após analisar os novos documentos acostados neste processo sob os números fls. 226 a 232, não encontrou, em nenhum deles, fatos que fossem capazes de promover alteração da decisão prolatada em 05 de janeiro de 1995.

Concluímos, portanto, pela ratificação dos pronunciamentos emitidos às fls. 36, 221 e 222.

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 1997.”

Isto posto e considerando-se que foi rejeitada em sua integridade as razões do recorrente comprovado ficou que sua moléstia não é incapacidade, nos termos da legislação em vigor, considerando-se ainda tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 12 de dezembro de 1997.

  
FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI